

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 04077/90

Interessadas: Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretarias Municipais de Educação e de Saúde

Assunto: Projeto de Formação embarga Escala de Pessoal de Nível Médio e Elementar, para serviços da área de Saúde, e autorização de funcionamento de experiência pedagógica pela Escola Municipal de 1º e de 2º Graus "Prof. Derville Allegretti" - São Paulo

Relator: Cons. Francisco Aparecido Cordão

Parecer CEE 777/90 - Aprovado em 19/09/1990.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

1 - Em 23 de julho do corrente foi protocolado, diretamente neste Colegiado o Ofício SME/AJ nº 151/90, assinado pelo Prof. Paulo Reglus Neves Freire, Secretário Municipal de Educação de São Paulo, e pelo Dr. Carlos Alberto Pletz Neder, Secretário Municipal de Saúde de São Paulo, encaminhando à apreciação do CEE/SP o Projeto de Formação em Larga Escala de Pessoal de Nível Médio e Elementar para os serviços de Saúde, bem como solicitando autorização de funcionamento como experiência pedagógica, de forma integrada entre as duas pastas (Educação e Saúde), vinculada administrativamente à EMPSG "Prof. Derville Allegretti", da Secretaria Municipal de Educação, e tecnicamente ao Centro de Formação dos Trabalhadores - CEFOR, da Secretaria Municipal da Saúde.

2 - O objetivo desse projeto é o de realizar, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo, aquilo que já vem sendo desenvolvido pela Secretaria Estadual de Saúde, em trabalhos coordenados pelos Centros de Formação de Recursos Humanos para a Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

3 - Para conseguir este objetivo as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, da cidade de São Paulo, firmaram a "Portaria Intersecretarial nº 02/90", anexada ao protocolado, bem como providenciaram a elaboração de um adendo ao Regimento Comum das Escolas Municipais, cujo documento anexo aos autos é submetido à aprovação do Colegiado.

4 - Integram os autos, além do citado ofício SME/AJ n.º 151/90, os seguintes documentos, pela ordem de apresentação:

4.1 Portaria Intersecretarial nº 02/90, de 18/07/90, publicada em 21/07/90, contendo a seguinte resolução dos Secretários Municipais de Educação e de Saúde de São Paulo:

"I - Implantar o Projeto de Formação em Larga Escala de Pessoal de Nível Médio e Elementar para os Serviços de Saúde, com o objetivo de formar em serviço os profissionais da área de Saúde, sem formação específica, das instituições públicas de saúde deste Município, através do Curso Supletivo de Qualificação Profissional III e IV -Habilitação Parcial em Auxiliar de Enfermagem e Atendente de Consultório Dentário e Habilitação Plena em Higiene Dental.

II - O projeto acima mencionado terá duração de dois anos e seis meses, atendendo prioritariamente os servidores em exercício na Secretaria Municipal de Saúde.

III - A realização deste projeto implica funcionamento de turmas especiais, vinculadas administrativamente, à EMPSG "Prof. Derville Allegretti" e, tecnicamente, ao Centro de Formação dos Trabalhadores da Saúde - CEFOR - criado pelo Decreto nº 28.625, de 30 de março de 1990.

IV - As Secretarias Municipais de Educação e da Saúde propiciarão o apoio técnico, administrativo e pedagógico para o funcionamento do projeto, incluindo recursos humanos e infra-estrutura.

V - Estabelecer que se faça o registro integral desta Experiência Pedagógica, a fim de que o acompanhamento e a avaliação permanentes possam ser feitos, contribuindo, dessa forma, para a construção de uma proposta educacional que tenha o trabalho como princípio pedagógico, visando à transformação das concepções e das práticas dos serviços de saúde.

VI - As despesas com a execução deste projeto onerarão as dotações orçamentárias próprias.

VII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

4.2 proposta de alterações ao Regimento comum das Escolas Municipais.

4.3 integra do Regimento Comum das Escolas Municipais da cidade de São Paulo;

4.4 Regimento do Centro de Formação dos Trabalhadores da Saúde - CEFOR; do Centro de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura do Município de São Paulo;

4.5 Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional III Habilitação Parcial em Atendente de Consultório Dentário, do Programa de Formação em Larga Escala de Pessoal de Nível Médio e Elementar para os Serviços de Saúde - Projeto Larga Escala - Acordo MEC/MS/MPAS/OPAS;

4.6 Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena em Higiene Dental, do Projeto de Formação em Larga Escala de Pessoal de Nível Médio e Elementar para os Serviços de Saúde - Projeto Larga Escala - ACORDO MEC/MS/MPAS/OPAS;

4.7 Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial em Auxiliar de Enfermagem, do Projeto de Formação em Larga Escala de Pessoal de Nível Médio e Elementar para os Serviços de Saúde - Projeto Larga Escala - ACORDO MEC/MS/MPAS/OPAS.

## 2. APRECIÇÃO:

1 - A solicitação das Secretarias de Educação e de Saúde do Município de São Paulo, no sentido de implantarem, na cidade de São Paulo, o Projeto de Formação em Larga Escala de Pessoal de Nível Médio e Elementar para os Serviços de Saúde, com autorização de funcionamento em regime de experiência pedagógica, encontra precedente neste Colegiado em Parecer de minha autoria, datado de 27/07/88, de interesse da Secretaria de Estado da Saúde (Processo CEE nº 0529/87 - Parecer CEE nº 831/88), que teve a seguinte Conclusão:

"À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

autorizam-se a instalação e funcionamento, em caráter de experiência pedagógica, até 31/12/91, do Curso Supletivo - modalidade Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial de Auxiliar de Enfermagem, no âmbito do Projeto Larga Escala, a ser

desenvolvido pelo CEFORH - Centro de Formação de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado da Saúde;

. estende-se a autorização concedida através do Parecer CEE nº 1297/87 para os demais Escritórios Regionais de Saúde mantidos por aquela Secretaria de Estado, valendo tanto para os cursos de Qualificação Profissional III de Visitador Sanitário e Qualificação Profissional IV de Técnico em Higiene Dental, quanto para o Curso de Qualificação Profissional III de Auxiliar de Enfermagem;

. a Secretaria da Saúde deverá comunicar previamente à competente Delegacia de Ensino a realização dos referidos cursos, para os fins previstos nos itens 2 e 3 da Conclusão do Parecer CEE nº 1297/87;

. a data de 31/12/91 fica sendo a nova data de encerramento da vigência da experiência pedagógica autorizada pelo Parecer CEE nº 1297/87 e ampliada pelo presente Parecer;

. aprova-se o Plano de Curso de Qualificação Profissional III - Habilitação parcial de Auxiliar de Enfermagem - Projeto Larga Escala, o qual devidamente rubricado, deverá ser encaminhado à proponente, juntamente com a cópia deste Parecer."

2 - Na realidade o Parecer CEE nº 831/90 apenas retomou e estendeu os efeitos do anterior Parecer CEE nº 1297/87. E outros Pareceres foram emitidos pelo Colegiado sobre o mesmo assunto, como por exemplo o Parecer CEE nº 0674/90, recentemente relatado pela nobre Conselheira Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Ravelli.

3 - A Secretaria Municipal de Saúde, de São Paulo, poderia ter optado pela oferta dos cursos em questão no seu Centro de Formação de Trabalhadores da Saúde, a exemplo do que vem fazendo a Secretaria Estadual de Saúde. Para tanto, todavia, deveria organizar esses Centros como Unidades Escolares. Um primeiro passo nesse sentido até que já foi dado, com a elaboração de regimento específico e com o Decreto Municipal nº 28.625/90.

4 - A opção, entretanto, foi pelo trabalho conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, vinculando o projeto administrativamente à EMPSG "Prof. Derville Allegretti", da Secretaria Municipal de Educação e, tecnicamente, ao CEFOR - Centro de Formação de Trabalhadores da Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

5 - Preferimos a implantação desta experiência

pedagógica proposta, a sistemática finalmente escolhida pelas duas Secretarias Municipais e que é perfeitamente coerente com a diretriz da atual administração municipal de São Paulo, de "desenvolver trabalhos integrados entre as diferentes secretarias".

6 - Os três Planos de Cursos submetidos à aprovação do Colegiado, de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial de Atendente de Consultório Dentário, de Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena em Higiene Dental e de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial de Auxiliar de Enfermagem, na prática, já foram aprovados por este Colegiado, à medida que são os mesmos já apresentados pela Secretaria de Estado da Saúde, no "Projeto Larga Escala" resultante de Acordo MEC/MS/MPAS/OPAS", já aprovados em caráter de experiência pedagógica.

7 - Os requisitos para matrícula no Projeto Larga Escala, em termos de escolaridade mínima exigida, são inferiores aos dos demais cursos da área. Esta situação excepcional encontra amparo legal na Resolução CFE nº 08/77 e no Parecer CFE nº 184/83, específico para o projeto Larga Escala. Os certificados serão expedidos pelo CEFOR e pela EMPSG "Prof. Derville Allegretti", nos termos da legislação vigente, apenas aos que, no final dos cursos, apresentarem a escolaridade mínima legalmente exigida.

8 - O regimento proposto para o CEFOR deixa de ser examinado neste momento, uma vez que o que deve ser seguido é o Regimento Comum das Escolas Municipais, com as alterações que se fizerem necessárias e que deverão ser submetidas à aprovação deste Colegiado. O regimento do CEFOR poderá ser examinado oportunamente, quando o referido Centro se constituir em unidade escolar e, se isto vier a ocorrer, nos termos da legislação vigente.

9. O meu parecer é favorável ao atendimento pleno ao solicitado, pelo prazo de até 31/12/92, em caráter de experiência pedagógica, devendo as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde de São Paulo encaminhar, ao final de cada ano letivo (1990, 1991 e 1992) relatório circunstanciado da experiência desenvolvida, com parecer técnico do órgão de supervisão pedagógica da Secretaria Municipal de Educação a que está subordinada a EMPSG "Prof. Derville Allegretti".

### 3 - Conclusão:

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

1 - autorizam-se a instalação e o funcionamento, em caráter de experiência pedagógica, até 31/12/92, do Projeto de Formação em Larga

Escala de Pessoal de Nível Médio e Elementar para os Serviços de Saúde, no Município de São Paulo, em trabalho articulado das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, respondendo à Secretaria Municipal de Educação, através da E.M.P.S.G. "Prof. DERVILLE ALLEGRETTI" pela administração dos cursos e a Secretaria Municipal da Saúde, através do seu CEFOR-Centro de Formação de Trabalhadores da Saúde, pela parte técnica do trabalho;

2 - os cursos cujos planos são aprovados e que são autorizados para instalação e funcionamento no âmbito do projeto em questão, em caráter de experiência pedagógica são os seguintes:

- 2.1 Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional IV - habilitação Plena em Higiene Dental;
- 2.2. Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional III - habilitação Parcial em Auxiliar de Enfermagem;
- 2.3 Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional III - habilitação Parcial em Atendente de Consultório Dentário;

3 - da experiência pedagógica desenvolvida conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, de São Paulo, nos anos de 1990, 1991 e 1992, deverá o Colegiado receber ao final de cada ano civil, relatório circunstanciado do andamento da experiência, devidamente informado pelo Órgão encarregado da supervisão à EMPSG "Prof. Derville Allegretti".

São Paulo, em 05 de setembro de 1990.

a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO  
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de setembro de 1990

a) Cons<sup>o</sup> João Gualberto de Corvalho Meneses

Presidente